DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7789/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6364/2016
PROTOCOLO	: 1569377
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: JURANDIR DA CUNHA VIANA JUNIOR
CARGO DO JURISDICIONADO	PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2012
OBJETO	: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA
CONTRATADA	: ZILLIOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 33.669,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – OBJETO – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre exame do procedimento licitatório, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 05/2012 (fls. 184/193).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2012, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de produtos de informática e periféricos com prazo de vigência estabelecido para o período de 14 de março de 2012 a 31 de dezembro de 2012 no valor pactuado em R$ 33.669,00 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais).

A análise desta prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados em todas as fases e emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 13976/2016 (fls. 248/254).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-14470/2016 (fl. 255), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas..

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2012 e teve a sua execução regularmente processada.

O objeto da contratação é a aquisição de produtos de informática e periféricos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 184).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 14 de março de 2012 a 31 de dezembro de 2012, nos termos da Cláusula Segunda (fl. 191).

O valor pactuado importa em R$ 33.669,00 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 191).

A análise desta prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 253):

Valor Contratado	R$ 33.669,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 24.269,00
Valor Final Contratado	R$ 9.400,00
Valor Empenhado	R$ 9.400,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 9.400,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 9.400,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação desta prestação de contas nos seguintes termos (fl. 253), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> **a) regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 5/2012** realizado pela **Câmara Municipal de Três Lagoas** (CNPJ nº 15.410.145/0001-38), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;
>
> **b) regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 5/2012** celebrado entre a **Câmara Municipal de Três Lagoas** (CNPJ nº 15.410.145/0001- 38) e a empresa **Ziliotto Comércio e Representações Ltda** (CNPJ nº 15.491.434/0004-51), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno,
>
> **c) regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 5/2012** celebrado entre a **Câmara Municipal de Três Lagoas** (CNPJ nº 15.410.145/0001-38) e a empresa **Ziliotto Comércio e Representações Ltda** (CNPJ nº 15.491.434/0004-51), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 255), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva pela não remessa do subanexo XVII.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto

conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2012 e obedece às disposições legais pertinentes, sendo que a sua execução financeira foi regularmente processada está a merecer a aprovação desta Corte de Contas, relevando-se o não encaminhamento do Subanexo XVIII, instituído pela INTC/MS nº 35/2011, porquanto a ausência deste formulário em nada prejudicou os trabalhos de análise.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 05/2012 (fls. 184/193), celebrado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 15.410.145/0001-38, por seu Presidente, Senhor Jurandir da Cunha Viana Júnior, CPF/MF nº 110.899.111-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Ziliotto Comércio e Representações Ltda., CNPJ/MF nº 15.491.434/0004-51, por seu Representante, Senhor Altair Pena Vieira, CPF/MF nº 922.385.648-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 05/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Jurandir da Cunha Viana Júnior, CPF/MF nº 110.899.111-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator